LEI Nº 1.732, DE 29 DE DEZEMBRO 2009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE ACORDO COM OAB-RS SUBSEÇÃO JULIO DE CASTILHOS, AUTORIZA CEDÊNCIA DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILVO ANTONIO LAGO, Prefeito Municipal de Pinhal Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Acordo de Cooperação – com a subseção de Júlio de Castilhos da Ordem dos Advogados do Brasil, objetivando a conjunção de esforços entre os partícipes para a prestação de serviço de assistência jurídica gratuita, orientação jurídica em geral incluindo ações educacionais e educativas nos termos da minuta em anexo.

Art. 2º. Fica autorizada a cedência, a título de contrapartida, de servidor efetivo do Município, para a subseção Julio de Castilhos da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei serão cobertas com recursos próprios, constantes nos orçamentos vigentes.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE,
29 de dezembro de 2009.

NILVO ANTONIO LAGO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RUY RUBIN
Secretário Municipal da Administração

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO.

Convênio de Cooperação que entre si celebram o MUNICIPIO DE PINHAL GRANDE e a OAB-RS subseção JÚLIO DE CASTILHOS, com a finalidade de realizar ações educativas e de orientação jurídica bem como assistência judiciária gratuita para a população de Pinhal Grande

MUNICIPIO DE PINHAL GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 94444346/0001-22, com sede á Av. Integração, 2691, na cidade de Pinhal Grande, representado pelo seu Prefeito Sr. **NILVO ANTONIO LAGO**, CPF nº469536470-00, RG 9035496281 de ora em diante denominado **CONVENENTE**, e de outro, a OAB – Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Júlio de Castilhos – pessoa jurídica devidamente registrada no CNPJ sob o Nº 87.019.584/0043-84, com sede na Av. José Antônio Barros Pimenta, nº 28, Centro Júlio de Castilhos - RS, representado pelo Presidente _____, OAB/RS _____, brasileiro, CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____ Júlio de Castilhos - RS, de ora em diante denominado **CONVENIADA**, em conformidade com a Lei Municipal nº .... de...., e nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, celebram entre si o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO que vigorará de acordo com as cláusulas e condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto deste convênio é a Cooperação visando a conjugação de esforços para a realização de ações educativas e de orientação jurídica bem como assistência jurídica gratuita a população carente do Município Convenente por parte da Conveniada, através de profissionais, servidores e estagiários, tanto no Sede do Convenente bem como diariamente na Sede da OAB em Júlio de Castilhos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRAPARTIDA

2. A título de contrapartida o Município Convenente cederá à Conveniada servidor(a) do seu quadro efetivo para desempenho de atividades junto a Sede da Subseção da OAB em Júlio de Castilhos e disponibilizará o espaço físico em Pinhal Grande para a realização das atividades de assistência judiciária gratuita bem como o material de expediente necessário a essas atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

3. Deverá ser elaborado plano de trabalho pela conveniada, com a aprovação da convenente especificando a sistemática de execução do objeto do convênio, que passará uma vez aprovado a ser parte integrante do presente Termo de Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

4. São obrigações do CONVENENTE além daquelas impostas pela legislação aplicável:

4.1. Assegurar a cedência de um(a) servidor(a), com carga horária básica, responsabilizando-se pelo pagamentos de sua remuneração e demais encargos;

4.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio, em todas as suas etapas, propondo adequações no Plano de Trabalho, se necessário;

4.3. Providenciar a cedência de espaço físico, para a conveniada preste o objeto deste convênio no Município de Pinhal Grande constante de no mínimo uma sala, por um dia de semana bem como de outros espaços para as demais atividades sempre que lhe for solicitado;

4.4. Participar na organização, promoção e divulgação de atividades a serem executadas pela conveniada na execução do objeto deste convênio, como palestras, oficinas e outros eventos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

5. São obrigações da Conveniada :

5.1. Assegurar o atendimento de assistência jurídica gratuita à população carente do Município Convenente através de profissionais, servidores e estagiários, garantindo atendimento semanal na Sede do Convenente em local por este disponibilizado bem como diariamente na Sede da OAB em Júlio de Castilhos;

5.2. Assegurar a realização de ações educativas e de orientação à população em geral do Município convenente;

5.3. Responsabilizar-se pelos pagamentos das despesas que acontecerem na execução de suas obrigações neste Termo de Convênio;

5.4. Responsabilizar-se integralmente pela supervisão dos estagiários que eventualmente atuarem na execução designando profissionais responsáveis para esta função.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6. A conveniada deverá prestar contas das obrigações constantes no presente Convênio de Cooperação, encaminhando mensalmente relatórios e comprovação dos atendimentos e atividades efetuadas, sem prejuízos de outros relatórios e informações solicitadas pela convenente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7. O presente Convênio terá vigência a partir de 1º de Janeiro de 2010, com duração de um ano, possibilitando-se sua renovação por iguais períodos nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8. O presente Convênio poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9. As partes elegem o Foro da Comarca de Júlio de Castilhos, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Convênio de Cooperação.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente Termo de Convênio em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Pinhal Grande, _____ de dezembro de 2009.

NILVO ANTONIO LAGO **CONVENIADA**

Testemunhas:

_____

_____